



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
SECRETARIA DA FAZENDA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 34/2014

**CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE ÓCULOS
DE GRAU**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, convoca para comparecerem na Prefeitura Municipal de Soledade, setor de licitações, **às 9h e 30min** do dia **11 de Junho de 2014**, pessoas jurídicas com a finalidade de apresentar a documentação e proposta para a prestação de serviços de saúde em confecção de óculos de grau.

1 - OBJETO

1.1 – Credenciamento de empresas ou pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para a Confecção de Óculos de Grau.

Obs: As quantidades compreendem entre 15 e 20 confecções mensais definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

2.1 - Os documentos relativos à habilitação e as propostas de preços (Projeto de venda) serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:

AO

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 34/2014

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

AO

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 34/2014

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA (PROJETO DE VENDA)

PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Chamamento Público as pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços objeto deste Chamamento Público, que deverão apresentar os documentos em original ou cópia autenticada em tabelionato ou pelo servidor encarregado da recepção dos mesmos.

4 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº01

- a)** Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c)** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- d)** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;

- e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- f) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município da sede da empresa;
- g) Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;
- h) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo;
- i) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- j) Declaração de compromisso da prestação dos serviços e de disponibilidade de carga horária compatível com a conveniência dos usuários do Sistema Único de Saúde, considerando-se o horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e do Centro Municipal de Saúde;
- l) Descrição dos recursos físicos, materiais e humanos destinados ao serviço a ser credenciado;
- m) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica com as respectivas cargas horárias, anexando:
 - Cópia dos diplomas e títulos de especialidade dos profissionais;
 - Cópia do CPF de cada um dos profissionais;
 - Cópia do registro profissional nos respectivos Conselhos ou Órgão competente.

4.1 - Os documentos acima citados poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos a verificação de sua autenticidade.

5 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – É vedado:

- O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- O credenciamento de Profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

5.2 - O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo credenciado, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.3 – O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

5.4 – O teto máximo de confecções/mês corresponderá à divisão da quantidade total de confecções previstas, pelo número de empresas devidamente habilitadas no presente procedimento;

5.5 – Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

5.6 - O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

5.7 – A prestação dos serviços é exclusiva dos profissionais credenciados, vedada sua transferência a profissionais alheios à relação contratual.

5.8 - O credenciado não poderá cobrar do particular, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

5.9 – O credenciado, posterior a homologação deste processo e assinatura do contrato de credenciamento pelas partes, deverá prestar seus serviços no Município de Soledade/RS, em estabelecimento devidamente regularizado;

6 - CREDENCIAMENTO

6.1 – O credenciamento será formalizado mediante Contrato de credenciamento, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

7 – PREÇOS E PAGAMENTOS

7.1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor estabelecido neste Edital;

7.2 – O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo;

7.3 – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária do Credenciado.

7.4 – O Município estabelece como valor a ser pago por cada unidade o valor de R\$ 90,00 (Noventa reais) ;

8 – PRAZOS

8.1 – O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração e anuência do CREDENCIADO, por iguais e/ou sucessivos períodos, até o limite de 60 sessenta meses, conforme consta no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

9 – DAS RESPONSABILIDADES

9.1 – É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

10 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 – As despesas decorrentes do presente Edital correrão pela seguinte dotação orçamentária:

SEC. MUNIC DE SAÚDE.	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	339039050000
----------------------	---------------------------------	--------------

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O Município estabelece como valor a ser pago por cada unidade o valor de R\$ 90,00 (Noventa reais);

b) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

c) Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento;

d) Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

e) Do contrato a ser assinado com os credenciados da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

f) Maiores informações no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Soledade, sito a Av. Júlio de Castilhos, 898, Centro, Soledade/RS, ou pelo telefone 54-3381-9000 ou ainda pelo e-mail: compras@soledade.rs.gov.br.

Soledade, 20 de Maio de 2014.

PAULO RICARDO CATTÂNEO
PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE